CONTRATO Nº 038/2022/PMBJ.

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA INSTITUTO ALFA E BETO, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus, Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, CPF nº 024.809.853-50, RG nº 2578883/SSP-PI, residente e domiciliado na Rod. PI 04, Zona Rural, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, na pessoa da sua representante legal, **Oldênia Fonseca Guerra**, RG 961.355/SSP-PI, CPF 412.286.503-49, residente e domiciliada na Rua Arsênio Santos, 749, Bairro Miramar, CEP 64.900-000, Bom Jesus–PI.

CONTRATADA:

INSTITUTO ALFA E BETO, sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 08.458.084/0001-13, com sede na Rua Lineu Anterino Mariano, 538, Bairro Distrito Industrial, Q. 21, Lote ID1E1F, CEP 388402346, Uberlândia-MG, aqui representada por **Samara Cristina Pedroso Vieira**, CPF nº 070.502.066-52, RG nº 13.050.490/SSP/MG, residente na Av. Rua Licydio Paes, 1519, Apt. 504, CEP 38408-254, Santa Mônica, Uberlândia-MG.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato com o objeto, abaixo discriminado, conforme o processo de **Inexigibilidade nº 002/2022/PMBJ** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o fornecimento do material didático **(Coleção de Leituras para o Ensino Fundamental I)**, de responsabilidade da CONTRATADA, para utilização nas escolas municipais de Bom Jesus-PI, no ano letivo de 2022, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação de Bom Jesus-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

A prestação dos serviços, ora contratada, foi objeto de processo administrativo, de acordo com o disposto nos incisos I e II, do Art. 25, da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Processo de Inexigibilidade nº 002/2022/PMBJ**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 029/2022** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas necessárias para o fornecimento dos materiais objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - a Contratada estará obrigada a fornecer as mercadorias aqui contratadas em total conformidade com a relação existente no Anexo I, elaborada pelo CONTRATANTE, parte integrante deste instrumento contratual.

II – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

III – fornecer os produtos objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, de acordo com a conveniência do Município;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo das mercadorias efetivamente entregues no almoxarifado da CONTRANTANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, ou até o fornecimento total das mercadorias, a partir de sua assinatura, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até a conclusão de novo procedimento pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Bom Jesus-PI, (Educação-Recursos Próprios, QSE e FUNDEB), forma abaixo:

QSE
Unidade Gestora: 020301 – Secretaria Municipal de Educação – Outros Programas
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Material de Consumo
Programa de Trabalho: 12.361.0032.2242.0000 – Manutenção do Programa QSE

EDUCAÇÃO – RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Gestora: 020301 – Secretaria Municipal de Educação – Outros Programas
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Material de Consumo
Programa de Trabalho: 12.361.0030.2202.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

FUNDEB
Unidade gestora: 020302 –Secretaria Municipal de Educação – Remuneração do Magistério
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Material de Consumo
Programa de Trabalho: 12.361.0030.2203 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental-40% FUNDEB.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais),** conforme proposta financeira anexa a este procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de

lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de inexigibilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em contraprestação ao fornecimento do objeto contratado, em moeda nacional, por meio de transferência bancária à CONTRATADA, creditado na conta-corrente nº 115747-7, agência nº 3599-8, do Banco Brasil S.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, a qual deverá estar devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Bom Jesus(PI), 25 de fevereiro de 2022.

Oldênia Fonseca Guerra
Secretária Municipal da Educação/PMBJ
CONTRATANTE

Samara Cristina Pedroso Vieira
Responsável legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito de Bom Jesus-PI

Testemunhas:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Educação
Praça Sete de Setembro, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 06.554.356/0001-53

ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento relativa ao **Contrato nº 038/2022/PMBJ**, de 25/02/2022, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI**, CNPJ n.º 06.554.356/0001-53, e a empresa **INSTITUTO ALFA E BETO,** sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 08.458.084/0001-13, com sede na Rua Lineu Anterino Mariano, 538, Bairro Distrito Industrial, Q. 21, Lote ID1E1F, CEP 388402346, Uberlândia-MG, em face do **Processo de Inexigibilidade nº 002/2022/PMBJ**.

OBJETO:

O objeto da presente O.F. é o fornecimento do material didático **(Coleção de Leituras para o Ensino Fundamental I)**, de responsabilidade da empresa **INSTITUTO ALFA E BETO**, para utilização nas escolas municipais de Bom Jesus-PI, no ano letivo de 2022, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação de Bom Jesus-PI, em conformidade com o **Processo de Inexigibilidade nº 002/2022/PMBJ.**

VALOR:

O valor total orçado para o fornecimento do objeto desta O.F. é de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

FONTE DE RECURSOS:

As despesas para pagamento dos serviços objeto da presente Ordem de Fornecimento correrão à conta dos recursos financeiros oriundos das fontes: Orçamento Geral do Município de Bom Jesus-PI, Educação-Recursos Próprios, QSE e FUNDEB.

PRAZOS:

O prazo para o fornecimento do objeto desta O.F. será de **20 (vinte) dias**, iniciando imediatamente ao seu recebimento por parte da empresa contratada.

NOTA IMPORTANTE: A inexecução total ou parcial do objeto explicitado nessa O.F., ensejará as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Bom Jesus (PI), 25 de fevereiro de 2022.

Oldênia Fonseca Guerra
Secretária Municipal da Educação/PMBJ.

CIENTE EM: _____ / _____ / 2022.

INSTITUTO ALFA E BETO
CNJP/MF sob o nº 08.458.084/0001-13